



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 06/2022

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, ao considerar:

I – A necessidade de normatizar a utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – O contido nos autos do Proc. GED Nº 20.08.1561.0000012/2022-10.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o acompanhamento e a execução, pelo Ministério Público, dos Acordos de Não-Persecução Penal – ANPP, por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Art. 2º As Promotorias de Justiça que atuam perante os juízos responsáveis pelas execuções penais, em cada comarca, terão a incumbência de alimentar o SEEU com os dados dos ANPP.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI ficará encarregada de realizar os cadastros dos membros e suas vinculações nas lotações referentes ao SEEU.

Art. 3º Nas comarcas em que houver mais de um órgão de execução que atue na área criminal, a Promotoria de Justiça dotada de atribuições nas execuções penais fará o intercâmbio de informações entre o SEEU e os demais representantes do Ministério Público.

Parágrafo único. As trocas de informações referidas no *caput* serão realizadas por meio do SAJ/MP.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 16 de março de 2022

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



ATO PGJ Nº 7/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 01/2022 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 77.621, de 14 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no Centro de Apoio Operacional (CAOP), na Escola Superior do Ministério Público (ESMP) e nas sedes das Promotorias da capital e do interior.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de março de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 16 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00006249-7.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o CSMP, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2022.00001619-6.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1355.0000018/2021-28

Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ.

Assunto: Requerendo abertura de procedimento licitatório.

Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Sistema de registro de Preço-SRP. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, para o registro de preços à futura e eventual prestação de serviços de buffet. Fase Interna. Termo de referência. Orçamento nº 26/2022 elaborado pelo setor de compras. Informação das Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças. Análise da Controladoria Interna. Pela aprovação do material confeccionado e ulterior autorização de abertura do certame." Aprovo o edital. Vão os autos à Setor de Licitações para providências.

GED: 20.08.1357.0000104/2021-07

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Reativação Projeto "MP conectado



com você – perturbar o sossego alheio é escolha sua”. Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, alinhamento ao Planejamento Estratégico 2016-2019 e endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Pedido de retorno de prazo e substituição de Gerente do Projeto. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Inexistência de vedação legal. Poder discricionário da Administração Pública.” Defiro. Vão os autos à ASPLAGE para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de março de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 119, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, 2º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 120, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, 2º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 121, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO, 50ª Promotora de Justiça da Capital, para atuar conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça designado para a 39ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 122, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, 1ª Promotora de Justiça de Coruripe, para funcionar no Processo nº 0800168-45.2019.8.02.0042, em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Coruripe, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 22 de março do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE



Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2022		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO	19 e 20	Cível: 24ª PJC: Dr. Givaldo Barros Lessa
	19 e 20	Criminal: 65ª PJC: Dra. Martha Bueno Marques Pinto

*Republicado

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.00022281/2022-81

Interessado: Dr. Kleytonne Pereira Sousa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1445.0000001/2022-10

Interessado: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Reconhecimento de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002295/2022-91

Interessado: Taynah Machado Lisboa Rabelo - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000089/2022-09

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002293/2022-48

Interessado: Amanda Eloyse Silva Costa - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002287/2022-16

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça.



Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Considerando a suspensão das férias através da Portaria Spgai nº 138, doe 16/03/2022, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

GED: 20.08.1365.0002242/2022-67

Interessado: Antônio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquite-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 16 de Março de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 139, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000089/2022-09, RESOLVE conceder em favor do servidor ANDERSON CAVALCANTE MACENA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 060.243.984-17, matrícula nº 8255111-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, no dia 14 de março de 2022, para realizar cobertura fotográfica do projeto Sede de Aprender, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – PO – 00258 – Manutenção das ações de comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 140, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000089/2022-09, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 825927-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 263,87 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, no dia 14 de março de 2022, para realizar cobertura jornalística do projeto Sede de Aprender, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – PO – 00258 – Manutenção das ações de comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Diretoria Geral

Seção de Contratos



Data de disponibilização: 17 de março de 2022

Edição nº 616

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022

Processo GED 20.08.0287.0000247/2021-71 – Pregão Eletrônico nº 02/2022

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Fornecedor: Futura Climatização Distribuidora Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 30.430.226/0005-17).

Do Objeto: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a eventual aquisição de diversos condicionadores de ar, destinados ao Ministério Público do Estado de Alagoas.

Do Preço registrado:

Item	Especificações Mínimas	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
4	Aparelho condicionador de ar tipo split hi-wall, 9.000 BTUS, compressor rotativo, ciclo frio, controle remoto sem fio, 220 volts, sob a Etiqueta de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE – INMETRO), na classificação “A” de desempenho. Serpentina dos equipamentos em cobre. Garantia: Não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. Sem instalação.	9.000 BTUS agratto split eco top ecst9fr4	Unidade	30	R\$ 1.470,00	R\$ 44.100,00
5	Aparelho condicionador de ar tipo split hi-wall, 12.000 BTUS, compressor rotativo, ciclo frio, controle remoto sem fio, 220 volts, sob a Etiqueta de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE – INMETRO), na classificação “A” de desempenho. Serpentina dos equipamentos em cobre. Garantia: Não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. Sem instalação.	12.000 BTUS agratto split eco top ecst12fr4	Unidade	40	R\$ 1.626,25	R\$ 65.050,00
6	Aparelho condicionador de ar tipo split hi-wall, 18.000 BTUS, compressor rotativo, ciclo frio, controle remoto sem fio, 220 volts, sob a Etiqueta de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE – INMETRO), na classificação “A” de desempenho. Serpentina dos equipamentos em cobre. Garantia: Não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. Sem instalação.	18.000 BTUS agratto split eco ecs18fr4	Unidade	40	R\$ 2.282,69	R\$ 91.307,60
7	Aparelho condicionador de ar tipo split hi-wall, 22.000 a 24.000 BTUS, compressor rotativo, ciclo frio, controle remoto sem fio, 220 volts, sob a Etiqueta de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE – INMETRO), na classificação “A” de desempenho. Serpentina dos equipamentos em cobre. Garantia: Não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega. Sem instalação.	22.000 BTUS agratto split ecs22fr4-02	Unidade	60	R\$ 2.929,15	R\$ 175.749,00
9	Aparelho condicionador de ar tipo split piso-teto, 60.000 BTUS, compressor rotativo, ciclo frio, controle remoto sem fio, 380 volts, trifásico sob a Etiqueta de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE – INMETRO), na classificação “A”, “B” ou “C” de desempenho. Serpentina dos equipamentos em cobre. Garantia: Não inferior a 12 (doze)	60.000 BTUS ELGIN PEF160B2NC OUFE60B4CA	Unidade	12	R\$ 7.948,55	R\$ 95.382,60



meses, contados a partir da entrega. Sem instalação.					
Valor Total da Ata					R\$ 471.589,20

Da Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: Assinado digitalmente em 16 de março de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Farad dos Santos Mercês (Representante legal do Fornecedor).

Portarias

PORTARIA DG Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor THIAGO PACHECO ANDRADE PEREIRA, portador do CPF 013.731.064-17, matrícula nº 825717-5, como gestor/fiscal e o servidor ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, portador do CPF 045.952.424-09, matrícula nº 825426-5, como gestor substituto/fiscal substituto da Ata de Registro de Preço nº 02/2022, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa ACCERTE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ nº 10.452.500/0002-07).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como gestor/fiscal e o servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, portador do CPF 053.364.864-50 matrícula nº 825502-4, como gestor substituto/fiscal substituto da Ata de Registro de Preço nº 03/2022, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 30.430.226/0005-17).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às **EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE FITINHAS EM TAFETÁ OU MATERIAL SIMILAR** que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para apresentação de propostas. Lembra-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 02 (dois) propostas válidas.

OBJETO: Fitinhas em tafetá ou material similar, 5 corres sendo **4.000**, (quatro mil unidades) de cada cor para as unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail:



compras@mpal.mp.br.

Maceió, 16 de Março de 2022.

Fagner Calazans Oliveira
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

“Em primeiro lugar, sou grato a meu Deus, mediante Jesus Cristo por todos vós!”

Romanos 1:8

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo-assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Protocolo Unificado: 02.2022.00000413-4 – Interessado: Anônimo. Decisão: Assim, nos termos do §4º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, indefiro a instauração de Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Comunique-se à Ouvidoria e ao interessado.

Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, archive-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000151-5

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2022/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, *caput* e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução nº 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e do art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, *in verbis*:



Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)
IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para o cumprimento das normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO numerosos relatos aportados nesta Promotoria de Justiça, por meios diretos ou indiretos, que noticiam supostos atos de imperícia e/ou abusos praticados por integrantes das forças de segurança pública durante abordagens policiais militares a pessoas, veículos e residências, inclusive durante expedientes operacionais ordinários e extraordinários (Programas "Força Tarefa" e "Ronda no Bairro"), o que suscita a adoção de providências urgentes;

CONSIDERANDO a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas, cuja tutela alcança patamar constitucional, assegurando-se, ainda, a possibilidade do direito de indenização por danos sofridos, inclusive com viés regressivo contra agentes estatais, segundo dispõem o art. 5º, X e o art. 37, XXII, § 6º, todos da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, a disposição contida no inc. XI do art. 5º da CF/88 c/c o art. 11, inc. I do Pacto de São José da Costa Rica, promulgado em 22 de novembro de 1969, do qual o Brasil é signatário, relativamente à manutenção da integridade de domicílios e/ou extensões similares, devido à intrínseca natureza de inviolabilidade, salvo nas hipóteses constitucionalmente postas como excepcionais;

CONSIDERANDO o devido e irrestrito respeito aos direitos humanos conclamado em diplomas legais nas esferas nacional e internacional, o qual impõe a necessidade de que o exercício das atividades da Polícia Militar seja pautado por um perfil não estigmatizante de determinados "tipos" de cidadãos, com ares de verdadeiro pré-julgamento, sugestivo de uma atuação seletiva em termos sociais e/ou econômicos, a fim de que se possa coibir eficazmente todo e qualquer contexto de crueldade e/ou desumanidade, o qual possa afrontar o princípio da isonomia, a liberdade e as garantias individuais de qualquer ser humano;

CONSIDERANDO o posicionamento majoritário dos Tribunais Superiores quanto à possibilidade/necessidade de realização de busca pessoal, caracterizada por fundada e inequívoca suspeita, isto é, amparada por elementos de justa causa previstos no § 2º do art. 240 do Código de Processo Penal, proibido-se, pois, a utilização de parâmetros subjetivos desarrazoados;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de observância do princípio constitucional da dignidade da pessoa e de obediência aos critérios de legalidade e proporcionalidade durante as abordagens efetuadas por policiais militares, com efetivo respeito à segurança jurídica relacionada a tais atos, consubstanciada em anotações que contenham a descrição pormenorizada das ações policiais;

CONSIDERANDO, ainda, a vigência do CCEAL - Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei, instituído em 17 de Dezembro de 1979 através da Resolução nº 36/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, composto de apenas 8 (oito) artigos, os quais são interpretados como roteiro de referência e orientação para todas as polícias do mundo e que, resumidamente, assim dispõem:

- Art. 1º- Os encarregados da aplicação da lei devem cumprir o que a lei lhes impõe, protegendo todas as pessoas contra atos ilegais;
- Art. 2º- Estes funcionários devem respeitar e proteger os direitos fundamentais e a dignidade humana;
- Art. 3º- Os encarregados de aplicação da lei somente poderão utilizar a força quando for estritamente necessário e na medida exigida para cumprimento do dever;
- Art. 4º- Tratar corretamente com informações confidenciais;
- Art. 5º- Proibição à tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes;
- Art. 6º- Proteção da saúde das pessoas que se encontram sob a guarda dos encarregados de aplicação da lei;
- Art. 7º- Proibição de atos de prática de corrupção, bem como, estes funcionários deverão opor-se e combater tais práticas;
- Art. 8º- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar a lei e este Código, bem como, devem opor-se a quaisquer violações deste.



CONSIDERANDO a carência de aparatos tecnológicos disponibilizados pelo Estado para fins de registro integral de ocorrências policiais, como câmeras de filmagem ou congêneres, de modo que se possa estimular adequadamente a moralidade administrativa, o profissionalismo público e práticas social e juridicamente admissíveis;

CONSIDERANDO a identificação de um crescimento no número de procedimentos administrativos relacionados a notícias de atuações policiais militares arbitrárias em cenários de abordagens, o que sugere um ambiente de risco à reputação que se espera da instituição Polícia Militar do Estado de Alagoas, reforçado pela ausência de ações eficazes de combate os maus servidores, malferindo-se, assim, os princípios constitucionais da administração pública, bem como, impondo-se óbices a uma escorregada prestação do serviço de segurança pública à sociedade;

CONSIDERANDO que o tema "Abordagem Policial" reverbera em todo o território nacional, com dados estatísticos alarmantes devido ao aumento de casos em que se observa flagrante abuso de poder e autoridade por parte do agente estatal responsável pela condução do ato *in concreto*, com o uso de recursos violentos e de intimidação persuasiva em desfavor de cidadãos comuns;

CONSIDERANDO que o ato de abordar pressupõe o contato físico entre a autoridade policial e a pessoa a ser abordada eis que, sem ele, em tese, resultam maiores dificuldades para a identificação de ilícitos penais, sobretudo em situações de flagrância, impondo-se, contudo, a dispensa de um tratamento isonômico e humanitário em relação aos vistoriados, sem quaisquer indícios de discriminação ou preconceito;

CONSIDERANDO a necessidade de uma indispensável e contínua atualização teórica e técnica dos policiais militares sobre temáticas que envolvam seu mister, sobretudo no que concerne à aplicação enfática de medidas educacionais e de conscientização visando amplificar o grau de lucidez e não apenas o entendimento sobre os limites de sua abordagem;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de dados que possam auxiliar na construção de estatísticas confiáveis e precisas, em relação à atividade ostensiva da polícia militar e seus desdobramentos;

CONSIDERANDO a singularidade das atividades laborais dos policiais militares, sobretudo quanto à utilização de armas letais e não letais, com sensível atuação junto à sociedade em geral em situações estressantes de confronto e de riscos iminentes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, seu dever institucional de perseguir meios de resolução da problemática atinente aos desvios funcionais observados no atual modelo de interpelação policial aproximada;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas que adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições e dos critérios que regem o princípio da discricionariedade regrada, no sentido de que:

1) Seja determinada a obrigatoriedade de registro de todas as abordagens realizadas por policiais militares a pessoas, veículos e moradias no curso dos plantões ordinários e extraordinários, ou seja, quaisquer eventos que resultem na redução de liberdade e/ou constrição ilegal de outros direitos fundamentais, através de comunicação ao COPOM - Central de Operações da Polícia Militar, o qual, por sua vez, disponibilizará o respectivo BO - Boletim de Ocorrência no sistema Quimera para o seu preenchimento pela equipe policial encarregada, com vistas à preservação de transparência quanto à legalidade da atuação policial e, ainda, à coleta de dados policiais hígidos para fins estatísticos;

2) Nas situações em que houver impossibilidade da forma eletrônica mencionada no item 1, seja a abordagem excepcionalmente lavrada em documento interno da instituição, de modo a conter robusta comprovação fática capaz de expor detalhadamente o procedimento ou, ainda, através de instrumentos análogos de eficácia comprovada; e

3) Seja elaborada publicação oficial a ser disponibilizada em BGO - Boletim Geral Ostensivo da Polícia Militar de Alagoas, fazendo constar os termos integrais deste expediente, sob pena de responsabilização posterior por evidente descumprimento ou desobediência ao seu teor por parte dos militares envolvidos nas categorias de abordagens a pessoas ou investidas em veículos e residências, materializada na abertura de procedimento/processo no âmbito correicional, dando-se ciência a este Órgão Ministerial de controle externo.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta Recomendação, por ofício:

A) Ao Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar.



Ressalte-se que a autoridade destinatária deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreia o não acatamento.

Remeta-se, ainda, cópia da presente Recomendação ao CONSEG/AL – Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas, para conhecimento.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais visando garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Reafirme-se, por oportuno, que a Recomendação em tela possui o condão de cientificar a(s) autoridade(s) competente(s) do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução de problemas concernentes à transparência e controle do *modus operandi* da polícia militar no desempenho da atividade ostensiva típica de combate a ilícitos penais, tangenciando, mormente, o registro e documentação de informações atinentes às abordagens policiais, tais como, o histórico descrevendo a motivação para realização do ato de constrição temporária do direito de ir e vir, especialmente para evitar eventual e posterior responsabilização funcional por excessos ou abusos e, ainda, tendo-se em conta o interesse de se reunirem dados para fins estatísticos institucionais.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena obediência a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió, 14 de março de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

19ª Promotoria de Justiça da Capital – Publicação

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, em cumprimento à disposição normativa expressa através do § 1º e inciso 1º, artigo 4º da Resolução nº 174/17 do Conselho Superior do Ministério Público, torna pública a decisão exarada nos **autos N° MP : 06.2018.00000505-4**, **Interessado:** Ministério Público, **Assunto:** estrutura física e funcionamento da Escola Estadual Silveira Camerino, **Decisão:** Por fim, constata-se que o objeto dos presentes autos foi alcançado e não há mais necessidade de intervenção do Ministério Público. Determino o Arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 10 da resolução 23/07 do CNMP. Publique-se nos termos do art. 10 da mesma resolução. Remetam-se os autos ao CSMP/AL, para reexame obrigatório.

Maceió, 16 de março de 2022

Maria Cecília Pontes Carnaúba

19ª Promotora de Justiça da Capital